

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 96/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30491/2021**  
**SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA** e a Empresa **AIRLAB ANALITICA LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº 43.294.892-2, e inscrito no CPF nº 361.809.228-88.

**CONTRATADA: AIRLAB ANALITICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.784.311/0001-29, estabelecida à Rua Garibaldi, nº 123, Sala 01/02, Piratininga Estado de São Paulo, na cidade de Osasco, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subseqüente e pelo Senhor (a) **Fernanda Cristina da Silva** portador da cédula de identidade RG nº 43.487.130-8 e do CPF/MF nº. 441.337.898-90:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para distribuição de gases medicinais, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO supra, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no serviço, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR**

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução dos serviços deste contrato é de **R\$ 2.437.000,00** (Dois Milhões Quatrocentos e Trinta e Sete Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS SERVIÇOS NÃO PREVISTAS**

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

## **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

### **Parágrafo Primeiro**

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

### **Parágrafo Segundo**

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual.

Após os 12 (meses) de vigência, havendo prorrogação do contrato, o preço mensal será reajustado de acordo com a variação do IPCA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a prestação do serviço, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na execução do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, ou ainda a prestação do serviço em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do serviço, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser realizados , a partir da ordem de serviço emitido pela secretaria requisitante devendo ser chamadas ilimitadas (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa contratada em até 12 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde, os chamados técnicos deverão ser atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda à domingo, das 08:00 às 17:00 horas, tudo em conformidade com ANEXO, respeitando as quantidades solicitadas, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

##### **Parágrafo Primeiro**

Enquanto perdurar a suspensão do serviço deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

##### **Parágrafo Segundo**

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA,

responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b) Assegurar o serviço deste Contrato e a sua execução.
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

#### **Parágrafo Primeiro**

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do serviço deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do serviço deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do serviço deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

O serviço deste Contrato será recebido por funcionários, especialmente designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço executado, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O serviço será recebida provisoriamente, por responsáveis, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço com a especificação, qualidade, quantidade e preço.

Os funcionários responsáveis pela fiscalização do serviço, serão constituídos por 03 (três) pessoas da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, os responsáveis poderão solicitar a substituição do serviço em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição da serviço deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificação, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço, objeto desta da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação nº 13.02.10.302.0019.2.050.3.3.90.39.05.3100000

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua concordata;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos ao serviço executado e aprovado.

#### **Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a executar o serviço deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 07 de Janeiro de 2022.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Diogo Alves Fernandes - Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

---

**AIRLAB ANALITICA LTDA**  
Fernanda Cristina da Silva - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERENCIA**  
**QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem como objetivo, a contratação de empresa especializada em distribuição de gases medicinais:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	mc	170	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 1 M <sup>3</sup>
2	mc	2830	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 3 M <sup>3</sup>
3	mc	81000	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 10 M <sup>3</sup>
4	mc	3950	AR MEDICINAL RESPIRÁVEL – 10 M <sup>3</sup>

**2. JUSTIFICATIVA:**

A abertura de ATA se justifica com fulcro em contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais, para atendimento de mais de 200 pacientes atendidos pelo programa de gases medicinais do município de Carapicuíba;

A contratação retro mencionada, destina-se a pacientes atendidos a domicilio, bem como, nas unidades básicas de saúde.

Cumpra esclarecer que a relação de atendidos segue no Doc.1 (Anexo). Deste modo, Observado os princípios básicos inerentes a lei de licitações, e a expressa necessidade de tais gases medicinais, a Secretaria municipal de saúde, requisita com a máxima celeridade possível a abertura da presente ata;

3. Os gases medicinais fornecidos em cilindros, conforme Resolução ANVISA RDC no 70/2008, cujas especificações devem atender à Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, ora padronizados, utilizados, são os seguintes segundo a nova denominação:

4. Oxigênio Medicinal Comprimido (denominação anterior Oxigênio Medicinal Não Liquefeito);  
Ar Comprimido Medicinal (denominação anterior Ar Comprimido Medicinal Não Liquefeito);

5. Na elaboração do termo de referência foi ponderada a especialidade e especificidade das Unidades de Saúde e Pacientes do município, no que se refere aos gases utilizados, aos equipamentos de armazenamento e abastecimento utilizados, às quantidades de gases medicinais necessárias para o atendimento aos pacientes e, conseqüentemente, às frequências de atendimento.

6. O horário do fornecimento deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades das Unidades de Saúde e Pacientes, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento, pois, o setor funciona no horário comercial das 8:00h as 17:30h, e para emergências 24 (vinte e quatro) horas.

7. Tendo em vista a uniformidade das contratações fica estabelecida como unidades de medida de referência:

- Oxigênio Medicinal Comprimido - metro cúbico (m<sup>3</sup>);
- Ar Comprimido Medicinal - metro cúbico (m<sup>3</sup>).

8. Os valores referenciais, que deverão ser utilizados como parâmetros de aceitabilidade dos preços ofertados, foram obtidos com base em pesquisa de preços que buscou refletir as exigências contidas nas especificações técnicas e na legislação vigente.

LOTE 01			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.1	Oxigênio Medicinal Comprimido – 1 M <sup>3</sup>	mc	170
1.2	Oxigênio Medicinal Comprimido – 3 M <sup>3</sup>	mc	2830
1.3	Oxigênio Medicinal Comprimido – 10 M <sup>3</sup>	mc	81000
1.4	Ar Medicinal Respirável – 10 M <sup>3</sup>	mc	3950

## 9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

### 9.1. OBJETO DO FORNECIMENTO

9.1.1. Fornecimento de Gases Medicinais Comprimidos em cilindros.

9.1.1.1. A presente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC nº 69/2008.

9.1.1.2. O fornecimento dos Gases Medicinais Comprimidos se dará por meio da cessão de cilindros de armazenamento da CONTRATADA tanto nas Unidades de Saúde quanto nos Pacientes.

## 10. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, e os respectivos equipamentos tais como carrinhos, suportes, reguladores, mascaras, cateteres, linhas, entre outros e manutenções preventivas e corretivas.

10.2. Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

- OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – Grau Pureza mínimo de 99,0%;
  - Símbolo: O<sub>2</sub>;
  - Características físico químicas: Inodoro; Insípido; Não-inflamável; Comburente;
  - Peso molecular = 31,9988;
  - Produto sem efeito toxicológico.
- AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Grau Pureza mínimo 99,5%;
  - Símbolo: N<sub>2</sub>O<sub>2</sub>;
  - Características físico químicas: Incolor; Insípido; Inodoro; Não-inflamável;
  - Composição = 79% de N<sub>2</sub> e 21% de O<sub>2</sub>;
  - Peso molecular = 28,975;
  - O<sub>2</sub>: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio;
  - CO: 5 ppm máximo;
  - CO<sub>2</sub>: 500 ppm máximo;

- SO<sub>2</sub>: 1 ppm máximo;
- NO<sub>x</sub>: 2 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m<sup>3</sup> máximo e;
- Vapor de água: 67ppm máx. (Ponto de orvalho: -45,5°C, referido à pressão atmosférica);
- Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído.

**10.2.1.** Fornecer certificado dos lotes conforme as especificações do item 10.2 analisado por laboratório acreditado NBR ISO/IEC 17025 e que seja credenciado ao REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) da ANVISA.

**10.3.** Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

**10.4.** A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções e; a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

**10.5.** Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução ANVISA RDC nº 09/2010.

**10.6.** São as seguintes cores padronizadas para os cilindros locados:

- Ar Comprimido Medicinal - ¼ Verde e ¾ Cinza Claro e/ou Azul e Bege;
- Oxigênio Medicinal – Verde Bandeira.

## 11. QUANTIDADES

**11.1.** As tabelas a seguir mostram as quantidades médias anuais e mensais de gases medicinais comprimidos e liquefeitos a serem fornecidos e os equipamentos a serem locados:

### FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

#### A. Unidades Básicas de Saúde e Pacientes Domiciliares:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA / ANO
1	m <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 1M <sup>3</sup>	6.300
2	m <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 3 M <sup>3</sup>	10.500
3	m <sup>3</sup>	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 10 M <sup>3</sup>	302.000
4	m <sup>3</sup>	AR MEDICINAL RESPIRÁVEL – 10M <sup>3</sup>	14.640

## COMODATO DE CILINDROS DE ARMAZENAMENTO GASES MEDICINAIS

QUANTIDADE DE CILINDROS ANUAL	CAPACIDADE M <sup>3</sup>	GÁS
5000	1,00	OXIGÊNIO MEDICINAL
1.200	3,00	OXIGÊNIO MEDICINAL
12.500	10,00	OXIGÊNIO MEDICINAL
1.720	10,00	AR MEDICINAL RESPIRÁVEL

- Em virtude da especificidade de cada fornecedor de gás medicinal, os volumes indicados nestas colunas são valores de referência, sendo considerada para cada volume de cilindro uma tolerância de  $\pm 20\%$  em relação ao volume especificado. Por exemplo, a especificação de cilindros de 10 m<sup>3</sup> cobre a faixa de cilindros de 8 a 11 m<sup>3</sup>.

**11.2.** O fornecedor deve nomear um representante para resolver todo e qualquer problema relacionado ao fornecimento de gases. Este deverá responder 24 (vinte e quatro) horas as Unidades de Saúde e Pacientes, inclusive sábados, domingos e feriados, em caso de qualquer eventualidade como falha nos equipamentos ou entrega emergencial.

## 12. TRANSPORTE

**12.1.** Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13).

**12.2.** A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

**12.3.** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

**12.4.** Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

**12.5.** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas

Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13.

**12.6.** O procedimento de transporte de gases deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do item a ser entregue ao Contratante para arquivamento pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de vencimento do produto.

### **13. ABASTECIMENTO**

**13.1.** O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos, deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

**13.2.** Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das Unidades de Saúde e Pacientes em horário comercial das 8.00h às 17.00h e em caso emergencial 24 horas.

**13.3.** A carga e descarga dos cilindros, somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

**13.4.** Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

**13.5.** Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

**13.6.** O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

**13.7.** No caso de reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional as Unidades de Saúde e Pacientes.

**13.8.** A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

**13.9.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

**13.10.** Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

**13.11.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

**13.12.** Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar as Unidades de Saúde e Pacientes toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

**13.13.** Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário das Unidades de Saúde e Pacientes deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura

**13.14.** e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

**13.15.** É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro das instalações do município.

## **14. MANUTENÇÕES**

**14.1.** Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do município.

**14.2.** Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada.

**14.3.** Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso.

## **15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**15.1.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais comprimidos, devendo apresentar antes do início dos serviços:

**15.1.1.** Apresentar ao Contratante o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases de acordo com o órgão vigente;

**15.1.2.** Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasaduras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC nº 32/2011 e RDC nº 16/2014 (fornecedora dos gases);

**15.1.3.** Alvará da Vigilância Sanitária;

**15.1.4.** Licença AVCB Bombeiros;

**15.1.5.** Alvará Municipal;

**15.1.6.** Licença da Cetesb; (ou equivalente)

**15.1.7.** CTF IBAMA Empresa e Responsável Técnico

**15.1.8.** Modelo de Relatório de Ensaio Físico-químico por laboratório acreditado e REBLAS em tal item Ar comprimido e Oxigênio Comprimido Medicinal, conforme RDC 69/2008.

**15.1.9.** Poderá apresentar atestado de vistoria das UBS's e dos pacientes, emitido pela prefeitura de Carapicuíba, para o perfeito conhecimento do objeto licitado inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades do objeto não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria (ANEXO XII).

**15.1.10.** Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento;

**15.1.11.** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de duas (02) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelas Unidades de Saúde e Pacientes;

**15.1.12.** Portar e apresentar quando solicitada à documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

- Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo, a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
- Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitido pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
- Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
- Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente e incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:
  - A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergências;
  - As disposições aplicáveis casam uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles;
  - As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
  - No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga, ou quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
  - Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

**15.1.13.** Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13);

**15.1.14.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, em carrocerias de ferro, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

- 15.1.15.** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas;
- 15.1.16.** Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 15.1.17.** Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 15.1.18.** Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 15.1.19.** Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a Contratada;
- 15.1.20.** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 15.1.21.** Entregar gases medicinais com identificação da data de envase;
- 15.1.22.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 15.1.23.** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 15.1.24.** Manter responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Classe competente (Resolução ANVISA RDC nº 51/11);
- 15.1.25.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos tanques e dos cilindros;
- 15.1.26.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares determinada pelo município, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 15.1.27.** Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela Comissão Interna de prevenção de Acidentes - CIPA;
- 15.1.28.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 15.1.29.** Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessária à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade;
- 15.1.30.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

**15.1.31.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicional), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

**15.1.32.** Assegurar a qualidade dos gases medicinal fornecendo às Unidades de Saúde e Pacientes, sempre que solicitada documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio de emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

**15.1.33.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega nas Unidades de Saúde e Pacientes;

**15.1.34.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

**15.1.35.** Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução contratual sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV, considerando-se sua categoria;

**15.1.36.** Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

## **16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Cabe à Contratante:

**16.1.1.** Fornecer, à Contratada, a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento;

**16.1.2.** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada.

**16.1.3.** Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança de cilindros e equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

**16.1.4.** Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

**16.1.5.** Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais, adquiridos da Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

**16.1.6.** Devolver à Contratada, os cilindros e equipamentos cedidos em comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los; e,

**16.1.7.** Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

## **17. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO**

**17.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**17.1.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**17.1.2.** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

**17.1.3.** Executar semanalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal.

## 18. VISITA TÉCNICA

**18.1** A visita técnica poderá ser agendada junto ao setor de coordenação de suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde através do telefone (11) 4164-5500 – ramal 5545, com a Sra. Tatiane Mendes de Araújo Santos. Todos os locais poderão ser visitados (Unidades de Saúde e Pacientes). Após as visitas será entregue um Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que pode ser apresentado no envelope de habilitação.

## 19. Item1: GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS

UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR LOCAIS
OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO 1 m <sup>3</sup>	166
OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO 3 m <sup>3</sup>	166
OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO 10 m <sup>3</sup>	8850
AR RESPIRAVEL 10m <sup>3</sup>	220

## Item2: EQUIPAMENTOS COMODATO

ITENS	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS
REGULADORES MEDICINAIS	1.600
SUPORTE CILINDROS 10m <sup>3</sup>	1.600
CARRINHO CILINDROS 1m <sup>3</sup>	1.100
FLUXOMETRO	1.600
UMIDIFICADOR	1.600
CATETER, MASCARÁ e EXTENSOR	1.600

## Item 3: RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UBS:

LOCAIS DO MUNICÍPIO		
LOCAL	CEP	ENDEREÇO
PA COHABII	06326-040	Avenida São Paulo Apóstolo, 410 – COHABII

PA Infantil	06317-341	Avenida General Teixeira Loth nº. 601 – Centro
PA Vila Dirce	06382-260	Estrada Ernestina Vieira, 70 - Vila Silvania
Policlínica	06340-280	Zacarias de Medeiros, 400 Parque Santa Tereza
SAMU	06321-490	Avenida Santo Estevão, 14 Vila Silvania
UBS Adauto Ribeiro	06331-008	Estrada da Guabiroba nº. 519 Jardim Copiúva
UBS Ana Estela	06361-300	Rua Monte Aprazível nº. 50 Jardim Ana Estela
UBS Ariston	06396-200	Rua Dumont nº. 26 Cidade Ariston
UBS Central	06310-300	Av. Consolação, 505 - Vila Gustavo Correia, Carapicuíba – SP
UBS COHABII	06326-040	Avenida São Paulo Apóstolo, 410 – COHABII
UBS COHAB V	06329-350	Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 860 A COHAB V
UBS Vila Cretti	06317-270	Rua José Fernandes Teixeira Zuza nº 510 Vila Cretti
UBS Parque Florida	06365-320	Rua Califórnia nº. 20 Parque Flórida
UBS Florispina	06311-140	Rua Bandeirantes nº. 24 Vila Dirce
UBS Raimundo Guedes (Novo Horizonte)	06341-570	Rua Águila 24 Jardim Novo Horizonte
UBS Vila Helena	06342-180	Avenida Vereador José Fernandes Filho, 78 B Vila Helena
UBS Vila Menck	06385-023	Estrada das Acácias 202 Vila Menck
USF Antonio Simões	06333-120	Rua Ercílio Lincoln,08 Parque Jandaia
USF Natercio	06385-040	Bom Pastor nº 115 Jardim Bom Pastor
USF Vila Dirce	06382-260	Estrada Ernestina Vieira, 70 - Vila Silvania

#### Item 4: RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS PACIENTES:

	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO
1	ADELINA COMINATO PREITE	RUA BOM JARDIM DE MINAS,143	COHAB V
2	ADELSON CLAUDIO BINOTO	RUA INDIANA, 1A	ARISTON
3	ADRIANA VIANA BRAGA	RUA NOVA ALIANÇA, 72	JARDIM DAS PEDRAS

4	ALAYDE AUGUSTO	AV AMAZONAS, 280 AP 24	COHAB II
5	ALCIDES PEREIRA BUENO	RUA PEREIRAS, 63	JARDIM SANTA BRIGIDA
6	ALZIRA FELIX VIEIRA	RUA RIFANIA,261	ARISTON
7	AMARA PEREIRA MARANHÃO SIMÕES	RUA MARIO COVAS, 14	ALTO DE SANTA LUCIA
8	AMARO IZIDORIO DE ARAUJO	RUA DAMIAN VITANOV,48 ANT 36	PQ JANDAIA
9	ANA CLARA FELIX DE ANDRADE	RUA PORTO VITORIA, 162	JD ANA ESTELA
10	ANA MARIA BORTOLETO SILVA	RUA SÃO PAULO,480,CASA 02	VILA FRIDA
11	ANA PEREIRA DOS ANJOS	RUA OLIMPIA,06-CASA 02	VILA DIRCE
12	ANTONIO CARLOS GONÇALVES	RUA AMALIA ROCHA,60 CS42	JARDIM MARIA BEATRIZ
13	ANTONIO LUCINDO DA SILVA	RUA BOTUCATU CS1, 52	JARDIM BOM SUCESSO
14	APARECIDA ALVAREZ	EST DA FAZENDINHA 1008 CASA 2 JD ANA ESTELA	JARDIM ANA ESTELA
15	APARECIDO DE BONA SANTANA	AV. NETUNO CS2 ,670	JARDIM NOVO HORIZONTE
16	AUDENI IVONETE SILVA	RUA ANIBAL RIBEIRO SILVA,97	PARQUE SANTA TEREZA
17	AUGUSTO DE MORAIS VIDAL PEROBA	RUA SERRA MORENA, 12	JARDIM PLANALTO
18	AURA LESSES PATTARO	RUA KALLIL FILHO 94 PQ SANTA TEREZA	PQ SANTA TEREZA
19	AURESTINA FERREIRA DA SILVA	RUA BAMBUI Nº 96 AP 14B	COHAB V
20	BEATRIZ RODRIGUES POPSIN DA SILVA	RUA DOI SAI JACARANDA - 815 / CS 12A	VILA MENCK
21	BENEDITO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS	RUA JACOB CSIPAK, 06/31	JARDIM SILVIANIA
22	BRENDA ARAÚJO CONCEIÇÃO	ESTRADA DO JACARANDA, Nº 360-AP13 BLC	VILA SILVIANIA
23	BRENDA DE SALES RODRIGUES LEME	RUA BIAS FORTE,108 AP23A	COHAB V
24	CARLOS EDUARDO ROCHA PEDRON	OITS 397 NOVA FAZENDINHA	NOVA FAZENDINHA
25	CARLOS HENRIQUE SILVA PERES	RUA MARIA CLAUDIA,119	JD SILVIANIA
26	CAROLINA ROSA DOS SANTOS	RUA MARIA FAUSTA MARTINS,166	JARDIM DOS MANACAS
27	CARMEN ELISA CONTARINI DA SILVA	RUA SEVERINO SALGADO DE VASCONCELOS,711	JARDIM ANA ESTELA
28	CÉLIA GONÇALVES DA SILVA	RUA PÉROLA DO OESTE, 111 VIELA VITÓRIA	JD ANA ESTELA
29	CELSO OLIVEIRA DOS SANTOS	RUA SANTA EULALIA Nº012	JARDIM ANA ESTELA

30	CICERA SARMENTO DA SILVA	RUA PRINCIPE,89 CS 1	VILA LOURDES
31	CLEUSA SILVA DAMAS	RUA BIAS FORTES, 156 AP 13A	COHAB V
32	DANIEL THALIS SANTOS SILVA	RUA PRESTES MAIA, Nº216/RUA SANTA MARI 11B	VILA SILVIANIA
33	DAVI LUCCA SILVA DOS SANTOS	RUA PARAGUAI, 370	PARQUE SANTA TEREZA
34	DAVI OLIVEIRA DOS SANTOS	RUA CERQUILHO, Nº33	ARISTON
35	DELICY BENTO ROSA	RUA JAIME DE ARAÚJO LUNA	VL SILVIANIA
36	DEONILIA DA SILVA	RUA PIRATININGA, 25 CS 3	VILA DIRCE
37	DERCILIO GONÇALVES DA SILVA	RUA VOTUPOCA, 14 - CASA 02	VILA LOURDES
38	DIEGO TEIXEIRA SOUZA	RUA COLOMBIA,04	JARDIM HELENA
39	DOMINGAS ANA MARIA MARTINS	AV, JOSÉ FERNANDES FILHO, 116	JARDIM HELENA
40	DULCI APARECIDA SHIMADA	ESTRADA DA FAZENDINHA,872 CS4	JARDIM ANA ESTELA
41	DULCE CORREIA LEITE CAMARGO TERRA	RUA HELENA, 87	CENTRO
42	EDITE ALVES MARIA DA SILVA	RUA ABATIA, 120	VILA CRISTINA
43	EDITE GARCEZ DO ESPIRITO SANTO	AVENIDA RUI BARBOSA,1761	VILA CALDAS
44	EDIVALDO VITORIO DA SILVA	AVENIDA PERIMETRAL NORTE,244 CS1	COHAB II
45	EDNA APARECIDA DA SILVA	RUA ZEFERINO SALGADO DE VASCONCELOS,607	JARDIM ANA ESTELA
46	EDUARDO CARVALHO DA SILVA	RUA BOA ESPERANÇA,264	ARISTON
47	ELAINE MOREIRA DA SILVA ARAÚJO	VIELA TONATÃO,11 0007	ALTO DE SANTA LUCIA
48	ELETÍCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	RUA DONA LEONOR, 162	JARDIM D'ANGELO
49	ELIETE ALVES ALMEIDA	AVENIDA JATOBA,576	JARDIM VELOSO
50	ELISABETH GREGORIO	RUA BAEPENDI,300 AP 32A	COHAB V
51	ELZA ROSA DOS SANTOS SANTIAGO	RUA COSMOPOLIS 79 ATUAL , 10 ANTIGO	ROSEIRA PARQUE
52	EMERSON DA SILVA (CASA MARIA MAIA)	AV. EDUARDO AUGUSTO MESQUITA, 357,	PARQUE STA TEREZA
53	ESTER RODRIGUES FERREIRA	ESTRADA DO SAMUCA, 81	JD 1º DE MAIO
54	ETELINDAVIEIRA GUERRA	RUA ALBERTO CALDAS, 21	JARDIM CARAPICUIBA
55	EUNICE DE OLIVEIRA ALTHEN	ESTRADA TAMBORY,169 CS4	VILA DAS MERCES
56	EUNICE ROSA DOS SANTOS	ESTRADA JEQUITIBA Nº 305	PQ JOSÉ ALEXANDRE

57	EXPEDITA DELFINA	RUA ILHA BELA, 453	ARISTON
58	FELIX JOAQUIM DE OLIVEIRA	RUA BATISTA SEISCENTOLS,25	VL SANTA TEREZINHA
59	FLORA LOPES TALIAPELLI	Rua Barretos nº 254	VILA DIRCE
60	FRANCISCA DE SOUZA BATISTA	Rua São Luiz nº 15	VILA MENCK
61	FRANCISCA ROSILENE ALVES RODRIGUES	RUA GUARARAPES,593 ANT Nº8 CS1	VILA IZA
62	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	Estrada Egilio Vitorello,648	PARQUE FLÓRIDA
63	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO	RUA MARLI,2B	JARDIM MARIA CRISTINA
64	GAEL APARECIDO GONÇALVES	RUA RAFARD,80 CS 2	ARISTON
65	GABRIELLY EGREY LOPES DE JESUS	RUA PINHO BRANCO, 13- CASA 01	VILA MENCK
66	GERALDO ALVES PIMENTA	RUA TANIA,300	JARDIM CARAPICUÍBA
67	GERCINO CONSTANTINO DA SILVA	ESTRADA EGILIO VITORELO, 201 BLOCOA52	JARDIM MARIA BEATRIZ
68	GILBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA	ESTR. JEQUITIBAR, 780	JD. JOSÉ ALEXANDRO
69	GILVAN RODRIGUES NUNES	RUA PADRE BENTO Nº707	JD ANA ESTELA
70	GIVANEIDE QUIRINO DA SILVA	RUA SÃO LUIZ 38 A	VILA MENCK
71	HELENICE VIZENTIN CASSARA	RUA BRASÍLIA 47A, AP 2 PRÉDIO AZUL	COHAB II
72	HENRY GUILHERME DOS SANTOS	RUA ERVALIA 12C	VILA VELOSO
73	HILDA SENDRETE CAETANO	RUA VICTÓRIO FORNAZARO,2064	ARISTON
74	IDALINA LUCINDA PEREIRA	RUA SERRA DOS AGUDOS Nº 21/R ERVALIA,90 CS2 VELOSO	JARDIM PLANALTO
75	IRENE DO CARMO DE OLIVEIRA NORI	RUA ADAMANTINA,205	COHABII
76	ISABEL CONCEIÇÃO AMANCIO DE ALMEIDA	RUA ARAPONGAS CS2 Nº13	VILA JUSSARA
77	ISABEL DIAS DE OLIVEIRA	AV MARGINAL Nº1448	ARISTON
78	IVETE ROSA DA COSTA	RUA FLAVIA, 65 CASA 02	VILA MENCK
79	IILENY DA SILVA	RUA JOÃO ACACIO DE ALMEIDA, 221 CS 3	CENTRO
80	IZILDA ZELENKOVAS SZILAGYI	RUA NOVO HORIZONTE, 47B	JARDIM ANA ESTELA
81	JANETE SALVATO BORIM	RUA WASHINGTON LUIZ, 178	VILA CALDAS

82	JHONATAS RODRIGUES PEREIRA	ESTRADA EGILIO VITORELLO Nº 1.942	JARDIM ANGÉLICA
83	JOÃO CYRO BLASKES	RUA SANTA LIDIA, 222	VILA DIRCE
84	JOÃO DA COSTA	RUA BENTO PEREIRA LEITE, 89	SITIO PEREIRA LEITE
85	JOÃO RAIMUNDO DE MOREIRA	ESTRADA DA GABIROBA, 1981	JARDIM GOPIUVA
86	JORGE DA SILVA	RUA JOÃO XAVIER DE LIMA Nº05( END CORRETO)	VILA LEOPOLDINA
87	JOSÉ CABO FILHO	RUA VIRGO, 48 ANTIGO/136 ATUAL	JARDIM NOVO HORIZONTE
88	JOSÉ CORREA	RUA BOM JARDIM DE MINAS,196 APTO 54B	COHAB V
89	JOSÉ GOMES DA COSTA	AV. PRES.TANCREDO ALMEIDA NEVES AP23B Nº1446	COHAB V
90	JOSE HAILTON DE SOUSA BORGES	RUA RIFAINA, 124 - CS. 02	ARISTON
91	JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA	RUA ODILON HENRIQUE DE MACEDO,88A	VILA GUSTAVO CORREA
92	JOSÉ ALVES	ESTRADA DA FAZENDINHA,1.557 CS 1	JARDIM ANA ESTELA
93	JOSÉ MAURO BENTO	RUA GALVÃO, 36	JARDIM SANTA CECÍLIA
94	JOSÉ MIGUEL DE PAULA DA SILVA	RUA CATANDUVA, 18 antigo/ atual 33 - CASA 4	ROSEIRA PARQUE
95	JOSEANE RODRIGUES DE SOUZA	RUA REDENÇÃO DA SERRA, Nº22 VIELA CANAÃ	JARDIM ANA ESTELA
96	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	RUA JACI,211	ARISTON
97	JOSEFA QUITÉRIA DA SILVA	RUA FLORENCIA,111	ARISTON
98	JOSELITA ALMEIDA DOS SANTOS	RUA COSMORAMA, 18	ROSEIRA PARQUE
99	JOSENILDO CORDEIRO DE SOUZA	RUA PADRE BECHIOR DE PONTES 36	VILA CONQUISTA
100	JULIO SEBASTIÃO DOS SANTOS	RUA IBIUNA, 12	VILA MENCK
101	KARYNNA MARQUES DE SOUZA	RUA BRUSQUE, 118	VILA MARCONDES
102	LARISSA BARBOSA BACELAR	RUA PACAEMBÚ,34	JD MARILÚ
103	LAVINIA VICTORIA DE ALEXANDRIA PEREIRA	RUA ALBERTO CALDAS, 149	JARDIM CARAPICUIBA
104	LIZETE CRUZ PINHEIRO	ESTRADA DO COPIUVA, 390	VILA OPORTUNIDADE
105	LORENA DUARTE DE SOUZA	ESTRADA DO JACARANDA,2800	ALTO DE SANTA LUCIA
106	LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA	RUA DOMINGOS DE OLIVEIRA,100	JARDIM SANTA BRIGIDA
107	LUCILA FATIMA DE RAMOS	RUA TERRA,221	NOVO HORIZONTE

108	LUCIRIA APARECIDA MARQUES	RUA JACAREZINHO,240 APTO 17 BL1	COHAB II
109	LUIZ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS	RUA VISTA ALEGRE, Nº113	JARDIM MARILÚ
110	LUIZ OTAVIO SAMUEL SANTOS SILVA	RUA MARIZA FERRAZ, Nº147	JARDIM TONATO
111	LUZIA LOPES DE OLIVEIRA	RUA SERRA DOS BOROROS, 34 - CS. 01	JD. PLANALTO
112	LUZINETE ANTONIA SILVA	RUA ARATI, 09/ CASA01	PQ JOSÉ ALEXANDRE
113	MANOEL FIALHO DOS SANTOS	ESTRADA DA GABIROBA,784	GOPIUVA
114	MANOEL GOMES	RUA SERRA DE RORAIMA, 60	JARDIM PLANALTO
115	MANUEL GOMES DE ORNELAS JUNIOR	RUA AMERICANA, 75- AP 22 A	COHAB V
116	MANOEL SABINO DAS NEVES	RUA JAPURA,25 CSA	PARQUE JOSÉ ALEXANDRE
117	MARCELA VITÓRA GREGÓRIO GONZALEZ	AV. INOCÊNCIO SERAFICO,3333 AP3 BL8	VILA DIRCE
118	MARCELO PREARO	ESTRADA DO JACARANDÁ Nº988	JARDIM POPULAR
119	MARIA ALTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	ESTRADA DA FAZENDINHA, 144	JD ANA ESTELA
120	MARIA ANTERO DA CONCEIÇÃO	TRAVESSA BOTES, 94	JARDIM NOVO HORIZONTE
121	MARIA APARECIDA DUQUE PEREYRA	RUA CHAPECÓ, 06 CS 56 - ACESSO 2	VILA DA OPORTUNIDADE
122	MARIA APARECIDA MOREIRA	AVENIDA PARAGUAÇU PAULISTA	JARDIM ANA ESTELA
123	MARIA CAROLINA FERRO	RUA SERRA DO BOTUCATU, 48	JARDIM PLANALTO
124	MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS (	RUA SÃO LUIZ, 49 CS1	JARDIM ANGELA MARIA
125	MARIA DE FATIMA DAS NEVES	RUA CORONEL MACEDO,83/RUA ANA ELIZABETH,8	JD BOM PASTOR
126	MARIA DE LOURDES COSTA REZENDE	RUA AGUIDA MARIA DE SIQUEIRA	VILA DIRCE
127	MARIA EDUARDA REIS PAIXÃO	AV. DESEMBARGADOR CUNHA DE ABREU, 03	VILA MUNICIPAL
128	MARIA EMILIA DOS SANTOS	RUA URUGUAIANA,586 CASA 01	CIDADE ARISTON
129	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	VIELA SÃO ROQUE, 6 CS2	COHAB
130	MARIA HELENA ARRUDA -	RUA ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS, 1.515	COHAB II
131	MARIA JESUS BUENO	RUA COLOMBIA, 702 CS 01	ARISTON
132	MARIA JOSÉ FRANÇA	AV. EUUGENIA,635	CENTRO

133	MARIA JOSÉ LUCENA	RUA AVENIDA INOCÊNCIO SERAFICO 688	CENTRO
134	MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA	RUA NITEROI´22 AP 12	COHAB II
135	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	Rua Antonio Sabone nº 48	VILA ISA
136	MARIA JOSÉ SOARES PINTO	RUA COLOMBIA,883	ARISTON
137	MARIA LUCIA BERNARDINO DA SILVA	ESTRADA COPIUVA,601	VILA DA OPORTUNIDADE
138	MARIA LUIZA DE SOUZA SANCHES	ESTRADA GUATAMBU	VILA SILVIANIA
139	MARIA LUZIA RECCO DE SANTANA	ESTRADA DO TAMBORI,148	VILA CRETTI
140	MARIA MADALENA RIBEIRO	RUA PIEDADE,83	JARDIM SANTA BRIGIDA
141	MARIA MOREIRA DE CARVALHO	AV. VITORIO FORNAZARO, 1680 - CS. 01	VILA LOURDES
142	MARIA NAZARÉ DIAS	RUA PACAEMBU Nº 05	JARDIM MARILU
143	MARIA NUBIA SARAIVA	RUA PRAIA GRANDE, 348	ARISTON
144	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	RUA PEROLA DO OESTE, 403	JARDIM ANA ESTELA
145	MARIA TENÓRIO CAVALCANTE	ESTRADA DO JACARANDA, 889	ALTO DE SANTA LUCIA
146	MARLENE DOS SANTOS	RUA CARDOSO Nº11	ARISTON
147	MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA	RUA TURQUESA,26	VILA VELOSO
148	MIGUEL BENJAMIM MONTEIRO	RUA RANCHARIA, 211	ARISTON
149	MIGUEL PENA DA CRUZ	ESTR. JATHAY, 1050	ARISTON
150	MOISÉS FRANCISCO DE ASSIS	RUA MIGUEL BARBAR,110	VILA GUSTAVO CORREIA
151	NEIDE NUNES DOS SANTOS RIBEIRO	RUA SÃO MAC, 268	JARDIM SANTO ESTEVÃO
152	NOEMIA FERREIRA REGIS	RUA SANTA DOLORES, 340/356	VILA SILVIANIA
153	OLINDA ALVES LEITE	RUA ESPIRITO SANTO, 02 - APTO. 56	COHAB I
154	OLIVIO RAQUENA APARICIO	RUA VITORIA, 62 - AP 10	COHAB I
155	ONDINA APARECIDA CEZARETO	RUA SALVADOR,35 APTO 01	COHAB II
156	ONILDO SANTANA OLIVEIRA	RUA REGINA, 143- CASA 01	CIDADE ARISTON
157	OSNI GONÇALVES BARBOSA	RUA LEOCARDIA GONÇALVES BARRETO, 12	VILA CRETTI
158	OZÉIAS CORSI RAMALHO	RUA REDENÇÃO DA SERRA, 354	JARDIM ANA ESTELA
159	PRISCILA MORAES	RUA PALMEIRAS,89	VILA CRETTI

160	PAULO GOMES DA ROCHA	RUA QUATA, 660 CS 2	ARISTON
161	PEDRO JOSÉ	RUA BIGUAÇU, 22	JD ANA ESTELA
162	PEROLINA DOS SANTOS NOGUEIRA	RUA VERA, 80 CS. 02/ RUA BRASÍLIA, PREDIO 49 AP5*	JD. ARTEM/ *COHAB 2
163	RAIMUNDA TAVARES DE SÁ SANTOS	RUA JOSÉ ITALO DE CAMARGO, 20A	JD. OLINDA
164	RAIMUNDO NONATO ABADE	RUA ITAPETININGA, 180	JARDIM POPULAR
165	RAIMUNDO ROSENO DA SILVA	RUA MARIZA FERRAZ, Nº103	JARDIM EDITH
166	RICARDO JOSÉ DE SOUSA	RUA LILIANA, 60	JARDIM MARCONDES
167	ROBERTO DA SILVA PEREIRA	AVENIDA BARUERI, 117	JARDIM DAS BELEZAS
168	ROCILDA LUCAS DE SOUSA	RUA URANIO Nº16	JARDIM ANGÉLICA
169	ROMILDO CABRAL DA SILVA	RUA AMERICANA, 121 AP14B	COHAB V
170	SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	RUA DR FRITZ MARTINS, 88	40 CASAS
171	SANDRA REGINA DA SILVA	RUA LINS DE VASCONCELOS, 595	ARISTON
172	SANDRA REGINA JUNQUEIRA	RUA VALPARAISO Nº15	JARDIM ALICE
173	SANDRA NUNES BARBOSA SIQUEIRA	RUA FLOR DO IPÊ, 19	JARDIM POPULAR
174	SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA VALÉRIO	RUA VIRGO, 42	JARDIM NOVO HORIZONTE
175	SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA	ESTRADA DA GABIROBA, 1233	GOPIUVA
176	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO	VIELA GASTÃO DO VIDIGAL, 91	VILA TAMBORI
177	SEBASTIÃO DOS SANTOS LOPES	RUA SABINO, CSA, Nº29	ARISTON III
178	SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA	RUA VARGEM GRANDE DO SUL, 5 CS2	JARDIM MARILU
179	SEBASTIÃO PEDRO DE SOUZA	RUA SIMPLICIANO DOS SANTOS Nº 21B	JARDIM ROSA MARIA
180	SEVERINA MARIA DE JESUS FERNANDES DE MATOS	FREI CANECA 341	JARDIM SANTA TEREZA
181	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	AV. PLUTÃO, 705 CS1	JARDIM NOVO HORIZONTE
182	SEVERINO DA SILVA LINO	RUA PORTUGAL, 13	VILA SÃO JORGE
183	SILVERIO ATAULO	RUA PARAGUAI, 375	REC.IMPLA
184	SIMOA GUALBERTO	Rua Rio Grande do Sul nº 16 apto 56	Cohab I
185	SONIA FRANÇA BENASSI	RUA JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA, 130	PARQUE SANTA TEREZA

186	SONIA REGINA FERREIRA	ATUAL:RUA SANTO ANTONIO 76A	JARDIM SANTA TEREZINHA
187	SUELI RODRIGUES SORREANO SILVEIRA	RUA JOÃO ACACIO DE ALMEIDA, 17, CASA 03	CENTRO
188	TERESA PEREIRA DOS SANTOS	RUA BIAS FORTES,108	COHAB V
189	TEREZA APARECIDA FERREIRA	RUA LILIANA, 78 , CS. 01	VL. MARCONDES
190	THAIS OLIVEIRA COSTA	RUA CENTRAL,24B CS 2	VILA SÃO JORGE
191	VALDELICE DUQUE DA SILVA	RUA DEZENOVE DE ABRIL, Nº 144	JARDIM ANGÉLICA
192	VALDEMAR SEBASTIÃO DE MATOS	AV BRASIL 204E, APTO 304	COHAB I
193	VALTER ANTONIO DE MELLO	RUA JOSÉ GONÇALVES FRANÇA,287 ANTIGO 23	JARDIM JUSSARA
194	VERONICA SALES SILVA	RUA PENAPOLIS, 650	JARDIM SANTA BRIGIDA
195	VILMA FERREIRA DE BRITTO PISCINATO	RUA COLOMBIA, 317 CASA 01	ARISTON
196	VILMA GOMES FERREIRA	RUA BELEM, 72, APTO 34	COHAB II
197	VINICIUS APARECIDO DE LUCENA CHIALLE	ESTRADA DO JACARANDA 2650 CAS 59	JARDIM ELZINHA
198	WALKYRIA PASSOS EDUARDO	RUA SANTA CATARINA, 81	COHAB I
199	WHERGLEI OLIVEIRA ALVES DE SOUZA	RUA GENERAL CARNEIRO 28A	JARDIM ANA ESTELA
200	YAGO GABRIEL DE ARAÚJO BEZERRA	RUA ABELARDO GURJÃO COTRIM,517	JARDIM ANGÉLICA
201	YASMIM APARECIDA PEDROSO	AV NOSSA SENHORA APARECIDA 310 CS1	VILA IZA
202	ZULMIRA RAIMUNDA RIBEIRO	RUA BIAS FORTES, 156 AP 24B BL B	COHAB V

**20. PRAZO DE INÍCIO:**

**20.1.** O prazo de início do serviço é imediato, a partir da solicitação por ORDEM DE SERVIÇO.

**21. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**21.1.** O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

**22. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

**22.1** A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses.

**PROPOSTA PP 96/21**

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.1	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 1 M <sup>3</sup>	mc	170	R\$ 30,00	R\$ 5.100,00
1.2	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 3 M <sup>3</sup>	mc	2.830	R\$ 30,00	R\$ 84.900,00
1.3	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO – 10 M <sup>3</sup>	mc	81.000	R\$ 28,00	R\$ 2.268.000,00
1.4	AR MEDICINAL RESPIRÁVEL – 10 M <sup>3</sup>	mc	3.950	R\$ 20,00	R\$ 79.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.437.000,00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 2.437.000,00 - (DOIS MILHOES E QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS).**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: AIRLAB ANALITICA LTDA**

**CONTRATO Nº: 11/22**

**OBJETO: Contratação de empresa para distribuição de gases medicinais**

**ADVOGADO: Wladimir Antzuk Sobrinho - OAB nº 109197**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração no endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 07 de Janeiro de 2022.

### **GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

Data de Nascimento: 15/12/1987 RG: 43.294.892-2

Endereço residencial: Rua Aparecido Euzébio de Souza, 98 – Pq. Jandaia Carapicuíba - SP

E-mail institucional: secretaria.saude@carapicuiiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: adm.diogofernandes@gmail.com

Telefone (s): (11) 3656-2323 / (11) 94114-5740

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Data de Nascimento: 17/02/1975 RG: 19.236.215

Endereço residencial completo: Rua Nilo Peçanha, Vila Caldas – Carapicuíba/ SP

E-mail institucional: gabinete@carapicuiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcosneves.sp@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4164-5500 ramal 5202

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **Fernanda Cristina da Silva**

Cargo: Assistente Executiva

CPF: 441.337.898-90

Data de Nascimento: 31/10/1995 RG: 43.487.130-8

Endereço residencial completo: Av. Manoel Manoel Pedro Pimental, nº 315, 103E, Continental, Osasco/SP

E-mail institucional: fernanda.silva@airlabanalitica.com.br

E-mail pessoal: contato@airlabanalitica.com.br

Telefone (s): (11) 3656 2323

**Assinatura:** \_\_\_\_\_